

CARGO: PSICÓLOGO

Assunto: Análise do Recurso interposto por HELOÍSA MARIA COTTA PIRES DE

CARVALHO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado Preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação da candidata de inscrição nº 015312, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, o recorrente obteve 59 pontos na primeira etapa - prova objetiva -, sendo que a candidata de inscrição nº 015312 obteve na mesma etapa, 65 pontos. Ao final da segunda etapa – prova de títulos -, o recorrente obteve 6 pontos, de acordo com os títulos apresentados, obtendo como nota final, 65 pontos.

De acordo com O item 7.2.3 do edital "Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo à seguinte ordem, o candidato que:

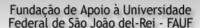
- 7.2.3.1 possuir mais de 60 (sessenta) anos;
- 7.2.2.2 obtiver maior pontuação na Segunda Etapa, quando for o caso; **(exclusão decorrente da retificação do edital em 07/10/2010)**
- 7.2.3.2 obtiver maior pontuação na Primeira Etapa, respeitada a classificação de acordo com o disposto no subitem 7.1.2;
- 7.2.3.3 for mais velho."

Aplicando-se o item 7.2.3.2, a candidata de inscrição nº 015312, obteve a 83ª colocação e a recorrente a 84º colocação.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado. São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente





CARGO: PSICÓLOGO

Assunto: Análise do Recurso interposto por SABRINE FERNANDES

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, Resultado Preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos". Conforme documentação apresentada pela recorrente, a especialização tem previsão de término em março de 2011 com a apresentação e aprovação da monografía. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que o curso de especialização está em andamento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado. São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

> JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES Presidente



CARGO: ADVOGADO

Assunto: Análise do Recurso interposto por JORCELINO DE OLIVEIRA Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação da candidata de inscrição nº 011839, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, o recorrente obteve 67 pontos na primeira etapa - prova objetiva -, sendo que a candidata de inscrição nº 011839 obteve na mesma etapa, 70 pontos. Ao final da segunda etapa – prova de títulos -, o recorrente obteve 3 pontos, de acordo com os títulos apresentados, obtendo como nota final, 70 pontos.

De acordo com as cláusulas editalícias, a classificação final dos candidatos que possuem 02 etapas será elaborada na ordem decrescente do total de pontos obtidos nas duas etapas. O item 7.2.3 do edital prevê: "Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo à seguinte ordem, o candidato que:

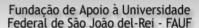
- 7.2.3.1 possuir mais de 60 (sessenta) anos;
- 7.2.2.2 obtiver maior pontuação na Segunda Etapa, quando for o caso; (exclusão decorrente da retificação do edital em 07/10/2010)
- 7.2.3.2 obtiver maior pontuação na Primeira Etapa, respeitada a classificação de acordo com o disposto no subitem 7.1.2;
- 7.2.3.3 for mais velho."

Aplicando-se o item 7.2.3.2, a candidata de inscrição nº 011839, obteve a 81ª colocação e o recorrente a 82º colocação.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado. São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente





CARGO: ADVOGADO

Assunto: Análise do Recurso interposto por BRUNO HAMACEK DE OLIVEIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

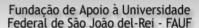
• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

De acordo com as cláusulas editalícias, para os cargos de nível superior, a segunda etapa consistiu de Prova de Títulos, de caráter classificatório. Conforme apuração dos resultados da primeira etapa, o recorrente obteve 72 pontos, ocupando a 50ª posição, sendo-lhe facultado o envio de documentação para a segunda etapa (item 5.3.3.2). Como o recorrente não enviou qualquer documentação para a referida etapa do concurso, a pontuação final permaneceu em 72 pontos, sendo reclassificado para a 57ª posição, uma vez que houve apresentação de títulos pontuados por parte de outros candidatos.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.





CARGO: ADVOGADO

Assunto: Análise do Recurso interposto por LAILA CRISTINA CALAZANS

TOLEDO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluidos". Conforme documentação apresentada pela recorrente, é requisito para conclusão do curso a elaboração de artigo científico ou monografia como trabalho de conclusão, bem como a sua apresentação oral, datada de 27 de dezembro de 2010. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que o curso de especialização está em andamento, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

CARGO: ADVOGADO

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANTONIO VALENTE FERREIRA

NETO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação dos candidatos de inscrição nº 011567, 011593 e 011850, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, o recorrente obteve 79 pontos na primeira etapa - prova objetiva – e não obteve pontuação na prova de títulos, permanecendo com a mesma pontuação. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação:

Nº de Inscrição	Primeira Etapa Prova Objetiva	Segunda Etapa Prova de Títulos	Resultado Final
011567	74 pontos	06 pontos	80 pontos
011593	76 pontos	06 pontos	82 pontos
011850	80 pontos	-	80 pontos

Os títulos apresentados pelo candidato de inscrição nº 011567, foram:

- certificado de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público 3 pontos; e
- certificado de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Civil pelo Novo Código Civil 3 pontos.



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010

Os títulos apresentados pelo candidato de inscrição nº 011593, foram:

- declaração de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Análise Processual do MPU 3 pontos;
- declaração de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Magistratura e MP Estadual 3 pontos; e
- declaração de estar cursando a pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil 0 pontos.

Isto posto, a Organização do concurso decide por manter a pontuação do recorrente e dos candidatos citados, ratificando os resultados preliminares divulgado.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: ADVOGADO

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANA LUIZA ALBUQUERQUE KALIL

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação dos candidatos de inscrição nº 011593 e 011815, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, a recorrente obteve 79 pontos na primeira etapa - prova objetiva – e não obteve pontuação na prova de títulos, permanecendo com a mesma pontuação. Os demais candidatos obtiveram a seguinte pontuação:

Nº de Inscrição	Primeira Etapa Prova Objetiva	Segunda Etapa Prova de Títulos	Resultado Final
011593	76 pontos	06 pontos	82 pontos
011815	77 pontos	03 pontos	80 pontos

Os títulos apresentados pelo candidato de inscrição nº 011593, foram:

- declaração de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Análise Processual do MPU 3 pontos;
- declaração de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Magistratura e MP Estadual 3 pontos; e
- declaração de estar cursando a pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil
 0 pontos.



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010

Os títulos apresentados pelo candidato de inscrição nº 011815, foram:

- certificado de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo 3 pontos;
- certificado de conclusão de Curso de Extensão em Atualidades das Ciências Jurídicas 0 pontos;
 - certificado de Curso de Intensivo 0 pontos; e
- declaração de estar cursando a pós-graduação $Lato\ Sensu$ em Direito do Estado 0 pontos.

Isto posto, a Organização do concurso decide por manter a pontuação da recorrente e do candidato de inscrição nº 011593. Para o candidato de inscrição nº 011815, a Organização do concurso decide alterar a pontuação da prova de títulos de 06 para 03 pontos, retificando os resultados preliminares divulgados.

Cabe-nos salientar, que a Banca Examinadora utilizou para pontuação dos títulos, os documentos encaminhados pelos candidatos através do Correio, não sendo consultada a Plataforma Lattes, uma vez que não há previsão no edital de tal fonte de consulta.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado para a recorrente e para o candidato de inscrição nº 011593 e pelo **deferimento** do recurso para o candidato de inscrição nº 011815.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 - HISTÓRIA

Assunto: Análise do Recurso interposto por FELIPE AZEVEDO CAZETTA

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos". Conforme documentação apresentada pelo recorrente, o mesmo concluiu os créditos exigidos e que deverá defender sua dissertação de Mestrado até março de 2011. Não pode a Organização do concurso conferir ao candidato pontuação, uma vez que o mestrado não foi concluído, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

CARGO: PROFESSOR P5 – HISTÓRIA

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por RAFAEL TEIXEIRA FRADE,

ADRIANO BRAGA TEIXEIRA E ALESSANDRA CRISTINA ROSA.

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interposto s por Vs. Sas. contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos postularam em síntese, a revisão da pontuação na segunda etapa – prova de títulos -, do candidato de inscrição nº 012601, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, o candidato de inscrição nº 012601 obteve 88 pontos na primeira etapa - prova objetiva - e 10 pontos na prova de títulos, tendo como resultado final 98 pontos.

Os títulos apresentados pelo referido candidato foram:

- declaração de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em História Contemporânea (na área de conhecimento) 3 pontos;
- certificado de conclusão da pós-graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Máquinas (fora da área de conhecimento) 1,5 pontos;
- certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Máquinas para Oficiais 0 pontos



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010

- certificado de conclusão da pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Navais Mestrado Curso de Comando e Estado-Maior (fora da área de conhecimento) 3 pontos; e
- certificado de conclusão da pós-graduação *Stricto Sensu* em Política, Estratégia e Alta Administração do Exército Doutorado em Política, Estratégia e Administração Militares (fora da área de conhecimento) 4 pontos.

Total de pontos, conforme envio de documentos: 11,5 pontos.

O Anexo IV do edital, que trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, prevê que os candidatos poderão obter no máximo 10 pontos.

Cabe-nos salientar que a pontuação dada ao candidato foi pautada no Decreto 6883/09, art. 10 (mestrado) e no Decreto 3182/99, arts. 17 e 18 (doutorado).

Salientamos ainda que a Banca Examinadora utilizou para pontuação dos títulos, os documentos encaminhados pelo candidato através do Correio, não sendo consultada a Plataforma Lattes, uma vez que não há previsão no edital de tal fonte de consulta.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE DIAS FERNANDES

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos".

Conforme documentação apresentada pela recorrente, a mesma apresentou declaração do Coordenador do Curso de Especialização em Atividades Aquáticas, informando que a emissão do certificado de conclusão do curso está condicionada a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC. Outrossim, para o curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Ginástica Rítmica, a declaração apresentada informa que o curso tem previsão de conclusão em 31/01/2011. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que os cursos não foram concluídos, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Assunto: Análise do Recurso interposto por DAIVERSON FERRARI RODRIGUES

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa – prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos".

Conforme documentação apresentada pela recorrente, a mesma apresentou declaração da Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Fisiologia do Exercício e Treinamento Desportivo, informando que a emissão do certificado de conclusão do curso está condicionada a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que os cursos não foram concluídos, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Assunto: Análise do Recurso interposto por ROSELAINE FLORENTINO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.16 do edital prevê que: "O candidato poderá apresentar mais de um título, observados os valores máximos para pontuação dispostos no Anexo IV deste Edital". O referido anexo trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, prevê que os candidatos poderão obter no máximo 06 pontos, no caso de Curso de Pós-Graduação lato sensu.

Desta forma, mesmo o candidato tendo apresentado o certificado de conclusão de 03 cursos de especialização, na área de conhecimento/ atuação/ especialização do cargo, não pode a Organização do concurso conferir ao candidato a pontuação de 09 pontos, sob pena de ofensa às cláusulas do edital e ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 – LÍNGUA PORTUGUESA

Assunto: Análise do Recurso interposto por CLARA ARAÚJO DE MATOS

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Verificou-se que a candidata **tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com a análise dos documentos encaminhados, a mesma obteve 06 pontos na prova de títulos.

Oportunamente, informamos que esses pontos, na apuração dos resultados preliminares, por erro de digitação no número de inscrição, foram atribuídos indevidamente ao candidato Vitor Honório Fortes, de inscrição nº 012600.

Desta forma, retificamos os pontos na prova de títulos atribuídos ao candidato de inscrição nº 012600 para zero.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: PROFESSOR P5 – INGLÊS

Assunto: Análise do Recurso interposto por CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011

Verificou-se que a candidata **tem** razão, em parte, no que argüiu, pois, de acordo com a análise dos documentos encaminhados, a mesma obteve 03 pontos na prova de títulos.

O Anexo IV do edital, que trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, prevê apenas a pontuação de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* - especialização, de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* - mestrado, e de Cursos de pós- graduação *stricto sensu* - doutorado. Desta forma, o certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento em Inglês, não fora pontuado.

Oportunamente, informamos que esses pontos, na apuração dos resultados preliminares, por erro de digitação no número de inscrição, foram atribuídos indevidamente ao candidato Carlos Henrique Mendonça, de inscrição nº 012932.

Desta forma, retificamos os pontos na prova de títulos atribuídos ao candidato de inscrição nº 012932 para zero.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: NUTRICIONISTA

Assunto: Análise do Recurso interposto por ARIADNA OTTONI F. MOCELIN

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Verificou-se que a candidata **tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com a análise dos documentos encaminhados, a mesma obteve 03 pontos na prova de títulos.

Oportunamente, informamos que esses pontos, na apuração dos resultados preliminares, por erro de digitação no número de inscrição, foram atribuídos indevidamente à candidata Jeanne Kneip Santos, de inscrição nº 017188.

Desta forma, retificamos os pontos na prova de títulos atribuídos ao candidato de inscrição nº 017188 para zero.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por JULIANA JESUS DOS SANTOS

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

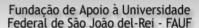
Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos". O edital, em seu item 5.3.3.19, dispõe: "Para os cursos de especialização, caso o candidato ainda não detenha a posse de seu certificado, deverá apresentar em seu lugar declaração do coordenador do curso."

Conforme documentação apresentada pela recorrente, a mesma apresentou Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que a mesma apresentou apenas histórico escolar, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.





CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE HELENA DE OLIVEIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

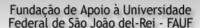
Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos.

Conforme Anexo VII do Edital – Cronograma, a divulgação dos resultados da primeira fase se daria até o dia 23/12/2010. A listagem dos candidatos que deveriam apresentar títulos, conforme o mesmo anexo foi publicada no dia 23/12/2010 e a apresentação de títulos pela candidata no dia 03/01/2011 se deu de forma intempestiva.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.





CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por ELENICE LOPES RIBEIRO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a divulgação da lista de classificados dos Portadores de Necessidades Especiais do cargo pleiteado.

Prescreve o item 1.1 do edital "serão reservados 10% (dez por cento) das vagas providas em cada cargo para candidatos portadores de necessidades especiais, conforme disposto no Quadro 1, deste Edital, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do cargo." Para o cargo de Assistente Social não houve previsão de vagas para portadores de necessidades especiais, em função do número de vagas existentes para o cargo. A ordem de convocação dos portadores de necessidades especiais observa o item 11.1.2 do edital. De fato para que o Portador de Necessidades Especiais tenha ciência de sua classificação e eventual convocação para vagas que surjam futuramente, há necessidade que se publique uma lista com a classificação dos portadores de necessidades especiais, resguardando ao portador o conhecimento de sua classificação e ainda a fiscalização da convocação de futuros candidatos no concurso público. Diante dos argumentos apresentados, a organização do concurso acata o recurso.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: TECNÓLOGO EM LATICÍNIOS

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANA DALVA DE FÁTIMA PEDRO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos".

Conforme documentação apresentada pela recorrente, a mesma apresentou documento atestanto sua matrícula no curso de pós-graduação, porém, não finalizado. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que os cursos não foram concluídos, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SUPERVISÃO

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANGELA ROMAN RODRIGUES

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação e da classificação da candidata de inscrição nº 016744, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

Conforme apuração dos resultados, a recorrente obteve 88 pontos na primeira etapa - prova objetiva -, sendo que a candidata de inscrição nº 016744 obteve na mesma etapa, 91 pontos. Ao final da segunda etapa – prova de títulos -, a recorrente obteve 3 pontos, de acordo com os títulos apresentados, obtendo como nota final, 91 pontos.

De acordo com as cláusulas editalícias, a classificação final dos candidatos que possuem 02 etapas será elaborada na ordem decrescente do total de pontos obtidos nas duas etapas. O item 7.2.3 do edital prevê: "Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo à seguinte ordem, o candidato que:

- 7.2.3.1 possuir mais de 60 (sessenta) anos;
- 7.2.2.2 obtiver maior pontuação na Segunda Etapa, quando for o caso; (exclusão decorrente da retificação do edital em 07/10/2010)
- 7.2.3.2 obtiver maior pontuação na Primeira Etapa, respeitada a classificação de acordo com o disposto no subitem 7.1.2;
- 7.2.3.3 for mais velho."

Aplicando-se o item 7.2.3.2, a candidata de inscrição nº 016744, obteve a 6ª colocação e a recorrente a 7ª colocação.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA e DEMASP EDITAL Nº 013/2010 ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÃO

Assunto: Análise do Recurso interposto por AMARILDA ANACLETA FERREIRA

LOSCHI

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

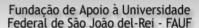
As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.1 do edital prevê que: "Para a Prova de Títulos, de caráter classificatório, será considerada a formação acadêmica do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital...". O referido anexo trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, e dispõe sobre os cursos aceitos para a prova de títulos, quais sejam: Curso de Pós-Graduação lato sensu, Curso de Pós-Graduação stricto sensu — Mestrado e Curso de Pós-Graduação stricto sensu — Doutorado.

A recorrente apresentou certificados de duas pós-graduações – Inspeção Escolar e Pedagogia Empresarial – que receberam 3 (três) pontos cada, totalizando 6 pontos, na prova de títulos, além do diploma de graduação em Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, que não foi pontuado atendendo o disposto mencionado.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente





CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por FREDERICO AIEX LOPES

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua classificação, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.11.1 do edital prevê: "Não serão computados como títulos os comprovantes relativos à escolaridade/requisitos exigidos para o exercício do cargo pleiteado, utilizados pelo candidato para atender ao disposto no Ouadro I."

O recorrente apresentou certificado do Curso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilofacial – Modalidade Residência, que não foi pontuado uma vez que atende o disposto mencionado. Os demais documentos apresentados não foram considerados na prova de títulos, pois, referem-se a curso de aperfeiçoamento e experiência profissional.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por LARISSA COUTO DE FREITAS

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

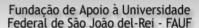
Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos".

Conforme documentação analisada, a recorrente apresentou declaração do coordenador do curso informando que o mesmo tem previsão para término em 31 de janeiro de 2011, portanto, não finalizado. Ademais, o item 5.3.3.11.1 do edital prevê: "Não serão computados como títulos os comprovantes relativos à escolaridade/requisitos exigidos para o exercício do cargo pleiteado, utilizados pelo candidato para atender ao disposto no Quadro I." Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que o curso não foi concluído e refere-se ao requisito mínimo exigido para o cargo pleiteado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.





CARGO: ENFERMEIRO

Assunto: Análise do Recurso interposto por RICARDO ANTONIO DA SILVA

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.19 do edital prevê: Os títulos referentes a conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

O certificado do curso apresentado pelo recorrente, não consta na lista de cursos credenciados pela CAPES/ MEC. Não pode a Organização do concurso conferir ao candidato pontuação, uma vez que o curso não é reconhecido, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: ENFERMEIRO

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE MARIA DE SOUZA REIS

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.17 do edital prevê: "As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos".

Conforme documentação analisada, a recorrente apresentou declaração informando que o certificado do Curso de Especialização de Formação Pedagógica em Educação Profissional na Área da Saúde, entrará em processo de expedição a partir da data de entrega da monografía aprovada por banca examinadora, portanto, não finalizado. Não pode a Organização do concurso conferir à candidata pontuação, uma vez que os cursos não foram concluídos, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: ENFERMEIRO

Assunto: Análise do Recurso interposto por RACHEL PEIXOTO ASSOMPÇÃO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

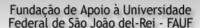
Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.16 do edital prevê que: "O candidato poderá apresentar mais de um título, observados os valores máximos para pontuação dispostos no Anexo IV deste Edital". O referido anexo trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, prevê que os candidatos poderão obter no máximo 06 pontos, no caso de Curso de Pós-Graduação lato sensu.

Desta forma, mesmo a candidata tendo apresentado o certificado de conclusão de 03 cursos de especialização, na área de conhecimento/ atuação/ especialização do cargo, não pode a Organização do concurso conferir ao candidato a pontuação de 9 pontos, sob pena de ofensa às cláusulas do edital e ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.





CARGO: ENFERMEIRO

Assunto: Análise do Recurso interposto por CLEIA DE MATOS

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa – prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.1 do edital prevê que: "Para a Prova de Títulos, de caráter classificatório, será considerada a formação acadêmica do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital...". O referido anexo trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, e dispõe sobre os cursos aceitos para a prova de títulos, quais sejam: Curso de Pós-Graduação lato sensu, Curso de Pós-Graduação stricto sensu — Mestrado e Curso de Pós-Graduação stricto sensu — Doutorado. Não pode a Organização do concurso conferir à recorrente pontuação relativa ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, sob pena de ofensa às cláusulas do edital e ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.



CARGO: ENFERMEIRO

Assunto: Análise do Recurso interposto por GUILHERME FERRETTO

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Barbacena e DEMASP - Edital nº 013/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª contra o Resultado preliminar da segunda etapa.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, a revisão de sua pontuação na segunda etapa — prova de títulos -, conforme divulgação dos Resultados Preliminares, publicados em 17 de janeiro de 2011.

As disposições editalícias atinentes à prova de títulos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. O item 5.3.3.16 do edital prevê que: "O candidato poderá apresentar mais de um título, observados os valores máximos para pontuação dispostos no Anexo IV deste Edital". O referido anexo trata da Tabela de Pontuação para Prova de Títulos, prevê que os candidatos poderão obter no máximo 06 pontos, no caso de Curso de Pós-Graduação lato sensu.

Desta forma, mesmo a candidata tendo apresentado o certificado de conclusão de 03 cursos de especialização, na área de conhecimento/ atuação/ especialização do cargo, não pode a Organização do concurso conferir ao candidato a pontuação de 09 pontos, sob pena de ofensa às cláusulas do edital e ao princípio constitucional da isonomia.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de janeiro de 2011.